

COMUNICADO TÉCNICO

Tributação

FIERGS CIERGS

ALERTA GERENCIAL

TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO MEDIDAS TRIBUTÁRIAS FEDERAIS PARA CONTER A CRISE DO NOVO CORONAVÍRUS

[Inteiro Teor – Portaria nº 14.402 de 16 de junho de 2020](#)

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, por meio da Portaria nº 14.402, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2020, regulamentou os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

1) OBJETO DA TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL: Créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor atualizado a ser objeto da negociação for igual ou inferior a R\$ 150.000.000,00.

A transação cujo valor atualizado for superior a este limite deverá ser objeto de proposta individual, nos termos da Portaria PGFN nº 9.917, de 14 de abril de 2020.

2) BENEFÍCIOS DA TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL:

Possibilidade de parcelamento, com alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses;
Oferecimento de descontos aos créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

3) CONDIÇÃO PARA A PROPOSTA DE TRANSAÇÃO:

A proposta avaliará o grau de recuperabilidade da dívida através da verificação da situação econômica e da capacidade de pagamento do devedor.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC

contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

Situação econômica: checagem das informações cadastrais, patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública.

Capacidade de pagamento: calculada para estimar se o sujeito passivo possui condições de efetuar o pagamento integral dos débitos inscritos em dívida ativa da União, no prazo de 5 anos, sem descontos, considerando o impacto da pandemia causada pelo coronavírus na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica.

4) MODALIDADES DE TRANSAÇÃO EXCEPCIONAL: cabíveis para os créditos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação.

Valor mínimo da parcela: R\$ 100,00, na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte; e R\$ 500,00, nos demais casos.

Cálculo dos descontos: a partir da capacidade de pagamento do optante e do prazo de negociação escolhido, observados os limites legais, incidindo sobre o valor consolidado individual de cada inscrição em dívida ativa na data da adesão.

Forma de pagamento das parcelas: exclusivamente mediante Darf emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE.

4.1) Para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia e sociedades cooperativas:

ENTRADA	
Valor mensal	0,334% do valor dos créditos transacionados
Prazo	Durante 12 meses
RESTANTE	
Prazo	Até 36 parcelas mensais e sucessivas
Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 70% sobre o valor total de cada crédito
OU	
Prazo	Até 60 parcelas mensais e sucessivas

Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 60% sobre o valor total de cada crédito
OU	
Prazo	Até 84 parcelas mensais e sucessivas
Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 50% sobre o valor total de cada crédito
OU	
Prazo	Até 108 parcelas mensais e sucessivas
Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 40% sobre o valor total de cada crédito

4.2) Para as demais pessoas jurídicas:

ENTRADA	
Valor mensal	0,334% do valor dos créditos transacionados
Prazo	Durante 12 meses
RESTANTE	
Prazo	Até 36 parcelas mensais e sucessivas

Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 50% sobre o valor total de cada crédito
OU	
Prazo	Até 48 parcelas mensais e sucessivas
Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 45% sobre o valor total de cada crédito
OU	
Prazo	Até 60 parcelas mensais e sucessivas
Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 40% sobre o valor total de cada crédito
OU	
Prazo	Até 72 parcelas mensais e sucessivas
Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 35% sobre o valor total de cada crédito

4.3) Para empresários individuais, microempresas, empresas de pequeno porte, instituições de ensino, Santas Casas de Misericórdia e sociedades cooperativas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência:

ENTRADA	
Valor mensal	0,334% do valor dos créditos transacionados
Prazo	Durante 12 meses
RESTANTE	
Prazo	Até 133 parcelas mensais e sucessivas
Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 70% sobre o valor total de cada crédito

4.4) Para as demais pessoas jurídicas em processo de recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência:

ENTRADA	
Valor mensal	0,334% do valor dos créditos transacionados
Prazo	Durante 12 meses
RESTANTE	
Prazo	Até 72 parcelas mensais e sucessivas
Valor da parcela	Maior valor entre 1% da receita bruta do mês anterior e o valor correspondente à divisão do valor consolidado pela quantidade de prestações
Reduções	Até 100% do valor dos juros, das multas e dos encargos-legais *Observado o limite de 50% sobre o valor total de cada crédito

5) PROCEDIMENTO PARA ADESÃO:

Plataforma: portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br).

Período para adesão: de 1º de julho a 29 de dezembro de 2020, tendo, o contribuinte, neste período, conhecimento das inscrições passíveis de transação e devendo indicar aquelas que deseja incluir no acordo.

Débitos com discussão judicial: sujeita à apresentação de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, pelo portal REGULARIZE, no prazo máximo de 90 dias contados da data de adesão.

A adesão implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

Consolidação da adesão: mediante pagamento da primeira parcela mensal da entrada, que deverá ser efetuado até o último dia útil do mês em que realizada a adesão. O não pagamento da integralidade dos valores das parcelas relativas à entrada acarretará o cancelamento da transação.

6) PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

Plataforma: portal REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br).

Período para prestação de informações: de 1º de julho a 29 de dezembro de 2020.

Informações necessárias:

- Endereço completo;
- Nome, CPF e endereço completo dos atuais sócios, diretores, gerentes e administradores;
- Receita bruta mensal relativa aos exercícios de 2019 e 2020, sendo, neste último caso, até o mês imediatamente anterior ao mês de prestação das informações;
- Quantidade de empregados na data de prestação das informações e nos meses imediatamente anteriores, a partir de janeiro de 2020;
- Quantidade de admissões e desligamentos mensais no exercício de 2020;
- Quantidade de contratos de trabalhos suspensos no exercício de 2020, com fundamento na Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020;
- Valor total dos bens, direitos e obrigações da pessoa jurídica existentes no mês anterior à adesão.

Atualizações: Durante a vigência do acordo, o devedor se obriga a prestar e atualizar mensalmente e/ou sempre que solicitado pela PGFN as informações referidas, relacionadas aos eventos ocorridos após a formalização da transação.

Compromissos:

- Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu ou simulou informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- Declarar que as informações prestadas nos termos do art. 16 desta Portaria são verdadeiras e que não simulou ou omitiu informações em relação aos impactos sofridos pela pandemia causada pelo coronavírus;
- Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- Regularizar, no prazo de 90 dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

7) RESCISÃO DA TRANSAÇÃO:

Hipóteses:

- Descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações previstas nesta portaria ou dos compromissos assumidos;
- Não pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas do saldo devedor negociado nos termos da proposta de transação aceita;
- Constatação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ato tendente ao esvaziamento patrimonial do devedor como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;
- Decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente, sendo facultado aderir à modalidade de transação proposta pela PGFN, se disponível, ou apresentar nova proposta de transação individual;
- Inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

Notificação: Realizada exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE, abrindo prazo de 30 dias para regularização.

Impugnação: Deverá ser apresentada exclusivamente pela plataforma REGULARIZE, no prazo de 30 dias, observando o disposto nos arts. 50 e seguintes da Portaria PGFN n. 9.917.

Consequências:

- Afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos;
- Retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais.

8) RELAÇÃO COM AS MODALIDADES DE TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA ANUNCIADAS ANTERIORMENTE:

Os optantes pela modalidade de transação extraordinária de que tratam as Portarias PGFN [nº 7.820, de 18 de março de 2020](#), e [nº 9.924, de 14 de abril de 2020](#), poderão, até 29 de dezembro de 2020, efetuar a desistência da modalidade vigente e efetuar o requerimento para adesão às modalidades de transação excepcional, observados os requisitos e condições exigidos.

Os contribuintes com parcelamentos em atraso e cujos procedimentos de exclusão foram suspensos poderão renegociar os débitos parcelados mediante desistência dos parcelamentos em curso e adesão às transações aqui estabelecidas.

A Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Considerando que, diante da situação de calamidade pública decretada, novas medidas para evitar o contágio e os reflexos sociais e econômicos do novo coronavírus estão sendo propostas a todo momento, recomenda-se o acompanhamento constante nos Portais Oficiais, como o [Portal de Medidas de Apoio ao Setor Produtivo do Ministério da Economia](#), a fim de se verificar possível alteração posterior nas providências firmadas.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.